MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 811 883
CÂMARA MUNICIPAL
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 – FAX 235590329

CERTIDÃO

----- FELISBERTO NEVES PINTO, Chefe de Divisão Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra: ----------

----- CERTIFICA, para os devidos e legais efeitos, que da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 04 de dezembro de 2017, consta o seguinte: ----------

1.1 – Regime excecional de controlo prévio de operações urbanísticas nos termos do Decreto-Lei nº 130/2017 de 09 de outubro
- Proposta do Senhor Presidente

----- Considerando que: ----------

----- - no corrente ano de 2017, mais precisamente nos meses de junho e outubro, ocorreram no Concelho os mais trágicos incêndios de que há memória, provocando, para além da trágica perda de uma vida humana, feridos e um conjunto de danos e prejuízos em habitações permanentes e secundárias e nos ativos das empresas, com graves consequências na manutenção dos postos de trabalho, bem como nas atividades agrícola e florestal; ----------

----- - sem prejuízo da atuação e procura de soluções nas diversas componentes da devastação verificada, o Município estabeleceu como uma das suas prioridades o apoio à recuperação imediata das habitações afetadas, à recuperação das atividades económicas e dos espaços destruídos; ----------

----- - pese embora a simplificação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas contemplados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a urgência na reconstrução e reabilitação das edificações afetadas nem sempre se mostra compatível com os prazos de tramitação dos procedimentos; ----------

----- - no sentido de tornar os procedimentos mais céleres o Decreto-Lei nº 130/2017, de 9 de outubro, veio estabelecer um regime excecional de controlo prévio de operações urbanísticas em áreas do Município sujeitas a catástrofes, como é o caso dos incêndios ocorridos nos meses de junho e outubro do corrente ano; ----------

----- - nessas áreas, aos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE, Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação atual), respeitantes a obras de reconstrução ou de alteração (RJUE, art. 2º), é aplicável o procedimento de comunicação prévia (RJUE, artigo 34º e seguintes); ----------

----- - a situação de devastação extrema a que foi sujeita a população do concelho fustigada pelos incêndios leva a que se implementem soluções e intervenções de emergência para o restabelecimento das condições de vida e de trabalho das pessoas e empresas afetadas, em particular no que diz respeito a edificações. ----------

----- Assim, de acordo com o estipulado no referido Decreto-Lei, propõe-se submeter a deliberação da Assembleia Municipal o seguinte: ----------

----- A área do território denominada de área de reconstrução urgente para habitação ou atividades económicas é a que está definida na planta anexa cuja delimitação foi objeto de informação prestada pelo ICNF, em consonância com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e os edifícios aos quais se aplica o regime simplificado, são os que constam da lista de edifícios anexa, de acordo com o nº 1 e 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei 130/2017 (anexo 1). ------
----- São dispensadas as consultas a entidades externas, exceto aqueles necessários em ordem de segurança e prevenção de riscos, sem prejuízo do estipulado no ponto 3, artigo 5º, do Decreto-Lei 130/2017. ----------
----- Dos elementos instrutórios de processos de comunicação prévia, elencados na Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, no conjunto de projetos de especialidade e documentos exigíveis, são dispensados os seguintes, nos termos do nº 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei 130/2017: -------
----- - Projeto de águas pluviais; ----------
----- - Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -
----- - Projeto de infraestruturas de telecomunicações; ----------
----- - Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria nº 349-C/2013, de 2 de dezembro; ----------
----- - Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; ----------
----- - Projeto de condicionamento acústico; ----------
----- - Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2º; ----------
----- - Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. ----------
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal. ----------
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ----------

----- Por ser verdade, passo a presente certidão, que vou assinar, datar e autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia. ----------

Pampilhosa da Serra, 06 de dezembro de 2017
O Chefe de Divisão

(Felisberto Neves Pinto)